



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

“Cota Social Desportiva”

Normativa

Artigo 1.º | Objeto e Finalidade

1. A Cota Social Desportiva tem como objetivo integrar crianças e jovens até aos 18 anos de idade, sem condições financeiras e socialmente vulneráveis, nas atividades desportivas promovidas pelas associações e coletividades desportivas existentes no concelho.
2. Este projeto pretende potenciar a inclusão social, combater o absentismo escolar e prevenir o abandono, através da prática do desporto.
3. A presente normativa disciplina e organiza o funcionamento do processo de candidatura às vagas da Cota Social Desportiva.

Artigo 2.º | Natureza e Âmbito

1. A candidatura à atribuição das vagas da Cota Social Desportiva terá a periodicidade anual, referente à época desportiva.
2. Os candidatos elegíveis poderão ser integrados nas modalidades de clubes e associações do concelho de Vila Nova de Famalicão que aderiram à Cota Social Desportiva.
3. Os candidatos serão integrados, de preferência, nas modalidades/associações existentes na sua zona de residência.

Artigo 3.º | Organização

1. A Cota Social Desportiva é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.
2. Cabe ao membro da Câmara Municipal, nomeadamente da Divisão de Solidariedade Social, responsável pelo projeto, avaliar a candidatura e decidir sobre qualquer assunto relacionado.
3. Toda e qualquer dúvida deverá ser submetida via e-mail para cesarnavio@famalicao.pt, para posterior análise e esclarecimento da organização.

Artigo 4.º I Candidaturas

1. As candidaturas serão anuais e poderão ser apresentadas por:
 - a) Pais e/ou representante legal;
 - b) Técnico de acompanhamento social;
 - c) Técnico da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).
2. As candidaturas devem ser apresentadas, impreterivelmente, na Divisão de Solidariedade Social, Família e Seniores do Município de Vila Nova de Famalicão.
3. A apresentação da candidatura deverá ser efetuada através do preenchimento do formulário próprio, a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, encontrando-se o mesmo disponível na página do Município em www.famalicaodesportivo.pt.
4. A candidatura será submetida a avaliação após o candidato entregar o formulário próprio preenchido, com os respetivos documentos anexados e autorizados pelo requerente:
 - a) Originais dos documentos de identificação pessoal (BI/CC e n.º de contribuinte) de todos os constituintes do agregado familiar;
 - b) Cópia de recibo de água, luz e gás;
 - c) Fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação de todos os constituintes do agregado familiar;
 - d) Recibo de vencimento do último mês de todos os constituintes do agregado familiar;
 - e) Declarações do ISS relativas a subsídios de apoio social e/ou outras prestações familiares, como abonos de família;
 - f) Recibo de pagamento de renda ou empréstimo bancário;

- g) Recibos referentes a despesas de farmácia e de educação.
- 5. Serão excluídas quaisquer candidaturas que não cumpram os requisitos exigidos.
- 6. Em cada ano, o Município de Vila Nova de Famalicão divulgará, através dos meios julgados convenientes, as datas e prazos referentes aos procedimentos de candidatura à respetiva Cota Social.

Artigo 5.º I Critérios de Elegibilidade e Processo de Seleção

- 1. As candidaturas serão submetidas a avaliação.
- 2. O candidato será convocado para uma entrevista, caso se verifique precariedade económica.
- 3. O membro responsável solicitará, sempre que entender, informações junto do técnico de acompanhamento social e da CPCJ.
- 4. Após a avaliação da situação económica, e em caso de deferimento, será feito um levantamento da preferência do candidato pelas diversas modalidades desportivas.
- 5. O candidato será integrado mediante as vagas disponíveis nas associações desportivas aderentes.

Artigo 6.º I Modelo de Avaliação e Monitorização

- 1. Cabe ao membro da Câmara Municipal responsável pelo projeto avaliar e monitorizar o processo de integração da criança/jovem na respetiva associação desportiva.
- 2. A monitorização será realizada mensalmente junto da/o:
 - a) Associação desportiva, tendo em conta o n.º de presenças e o desempenho desportivo;
 - b) Estabelecimento de ensino, tendo em conta o n.º de presenças e o desempenho escolar.

3. No final da época desportiva, será realizada uma reunião de avaliação entre o responsável da associação e o membro responsável pela Cota Social Desportiva.
4. O membro responsável poderá solicitar, junto das instituições competentes e de quem entenda necessário, os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento e decisão.

Artigo 7.º I Normas e Deveres

1. A criança/jovem tem o dever de:
 - a) Respeitar o regulamento interno da associação/clube desportivo;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades desportivas;
 - c) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da associação/clube desportivo, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos docentes, não docentes e alunos;
 - d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da associação/clube, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - e) Guardar lealdade para com todos os membros da associação/clube;
 - f) Respeitar a autoridade e as instruções dos docentes, do pessoal não docente e dos alunos;

g) Suportar despesas relacionadas com o transporte e equipamento adequado à modalidade.

Artigo 8.º | Condições de Exclusão

1. O Município de V. N. de Famalicão reserva-se o direito de cancelar a inscrição na Cota a qualquer momento, pelos seguintes motivos:

a) Se os participantes não frequentarem pelo menos 80% do total da duração das aulas e não apresentarem aproveitamento no final da época desportiva;

b) Se os participantes não cumprirem os termos estabelecidos no artigo 7.º da presente norma.

2. A Associação Desportiva, para excluir o atleta, mediante justificação, terá sempre que contactar o membro da Câmara Municipal afeto à Cota Social Desportiva.

Artigo 9.º | Alterações às Normas

1. No final de cada época desportiva, poderão ser introduzidas a estas normas as adaptações e correções que se considerarem pertinentes.

Artigo 10.º | Omissões

1. Qualquer caso ou situação omissa nesta normativa será objeto de decisão da organização.